Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 233
Disponibilização: 13/12/2019
Publicação: 12/12/2019

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI Nº 4.706, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui o Programa de Melhoria na Qualidade de Ensino-Excelência, às Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual, orienta a sua implantação e revoga a Lei n° 3.432, de 9 de setembro de 2014 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituído o Programa de Melhoria na Qualidade de Ensino-Excelência, na Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, com o objetivo de fomentar e financiar o desenvolvimento de projetos interdisciplinares que promovam a leitura e a interpretação nas diferentes formas de linguagem da aprendizagem, pelas unidades de ensino da rede estadual.

§ 1°. Os recursos financeiros do Programa de Melhoria na Qualidade de Ensino-Excelência serão destinados para execução de projetos interdisciplinares, em consonância com o Referencial Curricular do Estado de Rondônia e o Projeto Político Pedagógico - PPP da Unidade de Ensino, visando à aquisição de bens e serviços, bem como, à cobertura dos serviços bancários taxas/tarifas.

§ 2°. O repasse dos recursos financeiros do Programa de Melhoria na Qualidade de Ensino-Excelência, será efetivado às Unidades Executoras que obtiverem projetos aprovados pelo Comitê Estratégico Estadual, constituídos por técnicos das Coordenadorias Regionais de Ensino e pelo Comitê Permanente, constituído por técnico da SEDUC.

I - os membros dos Comitês Estratégico e Permanente, serão nomeados por meio de Portaria expedida pela SEDUC.

§ 3°. É facultada à Unidade de ensino a adesão ao Programa de Melhoria na Qualidade de Ensino-Excelência.

Art. 2º. Terão direito ao repasse de recursos do Programa de Melhoria na Qualidade de Ensino-Excelência, as Unidades de ensino da rede estadual que atendem a Educação Básica.

Art. 3º. A SEDUC procederá com a transferência automática dos recursos financeiros do Programa de Melhoria na Qualidade de Ensino-Excelência às Unidades Executoras, das Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual em conta específica para a cobertura de despesas de Custeio e de Capital, oriundas do projeto aprovado.

Art. 4°. Para o recebimento dos recursos financeiros, é indispensável que a Unidade Executora esteja adimplente junto à SEDUC.

Art. 5°. Os processos administrativos correspondentes à concessão dos recursos financeiros às Unidades Executoras, serão instruídos com os documentos relacionados em Portaria do Programa de Melhoria na Qualidade de Ensino-Excelência, expedida pela SEDUC, devendo ser comprovada conforme o Plano de Execução Financeira, aprovado pelo Comitê Permanente da SEDUC.

Art. 6°. O recurso do Programa de Melhoria na Qualidade de Ensino-Excelência será repassado anualmente, em parcela única à Unidade Executora, que terá o prazo de 6 (seis) meses para execução e prestação de contas.

Art. 7°. As Unidades Executoras destinarão conforme necessidade de execução descrita no projeto, o percentual de recurso financeiro repassado pelo Programa de Melhoria na Qualidade de Ensino-Excelência, destinado à despesa de Custeio, Capital e Serviços Bancários, cabendo o veredito final ao Comitê Permanente da SEDUC.

Paragrafo Único. As despesas com serviços bancários ficam limitados a até 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do repasse, conforme tipologia.

Art. 8°. O teto máximo do financiamento anual terá como referência, o valor limite vigente, na data do repasse, para dispensa de licitação prevista no Inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1°. O valor definido no *caput* deste artigo será graduado, tendo como base, a Tipologia da Unidade de Ensino:

a) tipologia I - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

b) tipologia II - R$ 11.750,00 (onze mil e setecentos e cinquenta reais);

c) tipologia III - R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais);

d) tipologia IV - R$ 15.250,00 (quinze mil e duzentos e cinquenta reais); e

e) tipologia V - R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Art. 9°. Os saldos financeiros existentes na conta corrente das Unidades Executoras, poderão ser utilizados para inclusão de uma nova ação, desde que atenda ao Programa de Melhoria na Qualidade de Ensino-Excelência.

Art. 10. Para o repasse dos recursos financeiros, a SEDUC providenciará, a publicação do ato pela imprensa oficial, da qual constarão os seguintes elementos:

I - número do processo;

II - identificação da escola, da Unidade Executora e o município;

III - número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - valor do repasse; e

V - identificação do Programa.

Art. 12. A SEDUC expedirá normas disciplinando a execução, fiscalização e prestação de contas do Programa de Melhoria na Qualidade de Ensino-Excelência, a ser expedida em até 90 (noventa) dias após a aprovação da Lei.

Art. 13. Os casos omissos serão dirimidos pela SEDUC.

Art. 14. Fica revogada a Lei nº 3.432, de 9 de setembro de 2014.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de dezembro de 2019, 132° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, **Governador**, em 12/12/2019, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **9354923** e o código CRC **49871208**.

Referência: Caso responda esta Lei, indicar expressamente o Processo nº 0029.364081/2019-73 SEI nº 9354923